

PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA

(aprovada na RCPC de ago/2018)

1. OBJETO:

- 1.1. Regulamentar o fluxo e tratamento das denúncias recebidas pela Central de Ética e Compliance, desde a recepção à conclusão de denúncias de qualquer matéria. Sua abrangência estende-se a todas as Pessoas Vinculadas e Parceiros de VeZZi Lapolla Mesquita Advogados e Partes Relacionadas.

2. COMPETÊNCIA:

- 2.1. A Comissão Permanente de Compliance tem a competência exclusiva de estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações provenientes de denúncias externas ou internas.
- 2.2. Os canais de comunicação disponíveis aos interessados em fazer denúncias são os seguintes:
 - 2.2.1. E-mail: vlm@compliance-office.com
 - 2.2.2. Carta: Instituto ARC - VLM
Rua Cubatão 86, Cj. 906
CEP 04013-041 Vila Mariana, São Paulo/SP - Brasil
 - 2.2.3. Site: <https://www.compliance-office.com/vlm/>

3. DEFINIÇÕES:

- 3.1. Comissão Permanente de Compliance (CPC): comissão interna de VeZZi Lapolla Mesquita Advogados, com formação, atribuições e periodicidade de reuniões definidas no Código de Ética e Conduta.
- 3.2. Denunciante: qualquer Pessoa Vinculada do VeZZi Lapolla Mesquita Advogados, Partes Relacionadas ou terceiros externos.
- 3.3. Controlador: empresa externa – Instituto ARC – que opera o Canal de Denúncia.
- 3.4. Consideram-se manifestações cabíveis no Canal de Denúncias:
 - 3.4.1. Discriminação ou assédio;
 - 3.4.2. Dúvidas sobre o programa de integridade;
 - 3.4.3. Falsificação de documentos;
 - 3.4.4. Fraude e roubo;
 - 3.4.5. Informações, sugestões e elogios;

- 3.4.6. Suborno e corrupção;
- 3.4.7. Violação do Código de conduta.

4. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS:

- 4.1. É garantida a possibilidade de anonimato dos denunciantes;
- 4.2. É garantida a não retaliação ao denunciante de boa-fé;
- 4.3. O Denunciante, ao fazer a denúncia utilizando-se do site indicado acima, receberá um número de protocolo pelo qual poderá acompanhar o andamento da denúncia.
- 4.4. Averiguação das denúncias:
 - 4.4.1. As denúncias seguirão o seguinte fluxo:
 - I. Todas as denúncias por meio do site serão, inicialmente, recebidas pelo Controlador, que tomará as medidas técnicas necessárias para garantir o anonimato do denunciante;
 - II. Uma vez recebida a denúncia pelo Compliance Officer, será feito o encaminhamento à CPC para analisar e investigar;
 - III. Se algum dos integrantes da CPC for relacionado, de qualquer forma, ao objeto da situação da denúncia, será considerado impedido de opinar;
 - IV. Se achar necessária para a investigação, a CPC poderá convocar para entrevista ou questionamento:
 - a. O denunciado;
 - b. Testemunhas indicadas na denúncia;
 - c. Supervisor do denunciado e/ou do denunciante.
 - V. A CPC irá averiguar e decidir a solução segundo seu melhor entendimento, que poderá ser:
 - a. Arquivamento sem aplicação de medidas disciplinares;
 - b. Aplicação de sanções disciplinares.
 - VI. O processo deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias;
 - VII. Ao final da investigação, o denunciado será informado da decisão da CPC por meio do próprio canal de denúncia;
 - VIII. O caso deverá ser arquivado pelo CO pelo período de 5 (cinco) anos.
 - 4.4.2. Caso sócio ou líder envolvido nas investigações de alguma forma seja denunciado, deverá se afastar de imediato do processo de investigação;
 - 4.4.3. A CPC avaliará, caso a caso, a necessidade de afastamento e/ou suspensão do denunciado durante as investigações de denúncias relacionadas a sócios ou líderes;
 - 4.4.4. Em caso de denúncia relacionada a atos de corrupção, o CO deverá confeccionar um relatório reunindo todos os dados do caso;

- 4.4.5. Todas as ações para fins de investigação da denúncia não poderão violar dispositivos legais, principalmente com relação à privacidade do denunciado;
 - 4.4.6. A investigação ocorrerá sob confidencialidade de informações e somente os integrantes do CPC e o CO terão acesso;
 - 4.4.7. O Denunciante terá ciência do término do processo por meio do protocolo recebido nos termos do item 4.2, não sendo informado das medidas específicas tomadas contra o denunciado.
- 4.5. A CPC é responsável por manter arquivo das denúncias recebidas e as respectivas providências adotadas por pelo menos 2 (dois) anos.
 - 4.6. O CO será responsável por fazer o reporte às autoridades cabíveis, a depender do caso/denúncia.
 - 4.7. A graduação da medida disciplinar aplicada ao caso seguirá o disposto no Código de Ética e Conduta: primeira falta leve - advertência; falta leve reincidente ou falta média - suspensão; e falta média reincidente ou falta grave - rescisão do vínculo.

5. OUTRAS POLÍTICAS

- 5.1. Esta Política deve ser interpretada em conjunto com a legislação aplicável e as demais Políticas e procedimentos aplicáveis.

6. VIGÊNCIA DA POLÍTICA

- 6.1. A presente Política entra em vigor em Agosto/2018 e cancela toda e qualquer orientação divulgada que disponha em sentido contrário sobre o assunto.